

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº /2025**

*Emenda aditiva de estratégia  
nova 4 ao PNE, referente ao  
Objetivo 14 Projeto de Lei.*

A nova estratégia 4 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tornar obrigatória a existência, ampliar e adequar a estrutura (equipes profissionais, espaços e materiais) dos Núcleos de Apoio ao Estudantes - NAEs e dos Núcleos de Apoio à Inclusão - NAIs nas instituições de educação superior, como forma de aprimorar os processos de permanência e conclusão qualificada da formação em nível superior.**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 14.914/2024 transformou o Programa Nacional de Assistência Estudantil em Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a sua consolidação deve ser objeto do PNE, pois visa garantir a permanência de estudantes nas instituições federais de ensino superior e de educação profissional e tecnológica. As dificuldades sócio-econômicas, acadêmicas e emocionais (saúde mental) têm dificultado o percurso da formação com qualidade nas instituições de ensino superior, gerando desistências e impedimento do alcance das metas de formação da população nesse nível de ensino.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Rogério Correia  
Deputado Federal**



\* C D 2 5 4 5 7 8 6 1 5 1 0 0 \*